



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 116 /2020

O Vereador Policial Batista, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria competente, aprecie o Anteprojeto de Lei que Dispõe Sobre a Suspensão de Atividades Sujeitas à Aglomeração de Pessoas no Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – PR e dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando o crescimento no número de casos de contágio e mortes em nosso município apresento o Anteprojeto de Lei que Dispõe Sobre A Suspensão de Atividades Sujeitas à Aglomeração de Pessoas, objetivando o combate a disseminação do Novo corona vírus – COVID-19.

Com a adoção dessas medidas teremos um novo mecanismo para enfrentarmos e diminuirmos os riscos à saúde e o possível contágio de um número ainda maior de pessoas em nossa cidade, causado por este terrível vírus que assola toda humanidade.

Por isso, devido a relevância desse assunto, conclamo aos pares dessa Casa de Leis a atenta apreciação deste Anteprojeto de Lei e posterior aprovação.

Fazenda Rio Grande, 18 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

17 JUN 2020

10 h 17
Protocolo 455

Policial Batista
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

06 / 07 / 2020



ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES SUJEITAS À AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Dispõe Sobre a Suspensão de Atividades Sujeitas À Aglomeração de Pessoas no Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – PR , objetivando o combate a disseminação do NovoCoronavirus – COVID-19.

Art. 2º. Ficam proibidos ao funcionamento os seguintes estabelecimentos:

I – Clubes, jogos e competições esportivas;

II – Casas de festas, chácara de eventos e salões de festas privados ou públicos;

III – Festas de qualquer natureza (baladas e/ou festas rave, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações), mesmo que realizadas em imóvel particular e salões de festas em condomínios;

IV – Casas noturnas, boates, bares, tabacarias, charutarias e congêneres.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais considerados essenciais e templos religiosos, desde que estejam cumprindo rigorosamente as medidas de segurança para o enfrentamento ao Novo Coronavirus – COVID -19, estabelecidas em Lei pelo Poder Público e autoridades de Saúde.

Art. 4º. A inobservância do contido nesta Lei implicará ao proprietário ou locatário do imóvel e/ou organizador do evento multa no valor de 1.000(hum mil) UFMs.

Art. 5º. Os servidores públicos responsáveis pela fiscalização devem registrar imagens em vídeo e fotos do local para consecução do previsto no Art.4º. Outrossim é facultado aos munícipes quando estes observarem a transgressão



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

do contido nesta Lei, apresentar denúncia junto a Prefeitura Municipal através de protocolo anexando imagens em vídeo e fotos do local.

Art. 6º. Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei, a disponibilização de número telefônico para o recebimento de denúncias bem como designar servidores públicos para realização da fiscalização.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de junho de 2020.

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Considerando o crescimento no número de casos de contágio e mortes em nosso município apresento o Anteprojeto de Lei que Dispõe Sobre A Suspensão de Atividades Sujeitas à Aglomeração de Pessoas, objetivando o combate a disseminação do Novocoronavirus – COVID-19.

Com a adoção dessas medidas teremos um novo mecanismo para enfrentarmos e diminuirmos os riscos à saúde e o possível contágio de um número ainda maior de pessoas em nossa cidade, causado por este terrível vírus que assola toda humanidade.

Por isso, devido a relevância desse assunto, conclamo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a atenta apreciação deste Anteprojeto de Lei e posterior aprovação.

Fazenda Rio Grande, 17 de julho de 2020.

Policial Batista

Vereador